



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

23 MAI 2024

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
23 MAI 2024
Protocolo: 76/24

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº
75/24

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“ANEXO I
CARREIRA LEGISLATIVA**

Grupo Ocupacionais	Cargo	Requisito	Nº de cargos
Atividades Legislativas	Consultor Legislativo	Nível Superior	8
Atividades de Suporte	Analista Legislativo	Nível Superior	127
Atividades de Apoio	Assistente Legislativo	Nível Médio	274

”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2ª Vice-Presidente





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA


Deputado CIRONE DEIRÓ
1º Secretário


Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário


Deputado NIM BARROSO
3º Secretário


Deputado ALEX REDANO
4º Secretário



PROCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
---------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade viabilizar o provimento de mais 248 (duzentos e quarenta e oito) cargos ao Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa de Rondônia, sendo de 52 analistas legislativos, 194 assistentes legislativos e 2 consultores legislativos, para fins de aperfeiçoar o desempenho das atividades administrativas e políticas desta Casa de Leis.

Salientamos que os quantitativos dos cargos criados (Analistas Legislativos, Assistentes Legislativos e Consultores Legislativos) visam atender as demandas de todos os setores desta Casa de Leis, resolvendo distorções e garantindo o regular funcionamento da casa, inclusive, em momentos de transição política.

Insta acentuar que, considerando inexistir concurso vigente para provimento dos cargos criados por este projeto de lei, exceto para o cargo de Analista Legislativo, especialidade Arquitetura; em ato contínuo a aprovação do presente projeto será nomeada Comissão para realização do Concurso Público para provimento das referidas vagas.

É oportuno esclarecer, ainda, que as especificidades dos cargos quanto a requisitos, atribuição e especialidades são regulamentadas pela Resolução nº 389, de 15 de dezembro de 2017, razão pela qual, tão logo seja aprovado e sancionado o presente projeto, será apresentado projeto de resolução propondo alterações na referida resolução com vista a promover adequações necessárias em razão dos novos quantitativos.

Registre-se que o presente projeto de lei utilizou como parâmetro os estudos realizados pela Comissão para Realização de Estudos sobre Reforma Administrativa para fins de Reestruturação do Quadro Permanente de Servidores da Assembleia Legislativa de Rondônia, conforme ATO N.º 04/2024-SG/ALE, publicado no Diário nº 41 de 07 de março de 2024.

Ressalte-se que a referida Comissão continua aprofundando estudos com o escopo de apresentação de outras sugestões de medidas administrativas e legislativas a fim de aperfeiçoar e modernizar a gestão desta Assembleia Legislativa, as quais demandam um debate mais aprofundado e demorado com todos os setores administrativos e políticos desta Casa de Leis.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

Assim, como forma de viabilizar a realização do concurso na maior celeridade possível, optou-se por apresentar o presente projeto de lei criando os novos cargos, sem prejuízos da continuidade dos estudos.

Destaque-se, ainda, o fato de que, em que pese os cargos sejam criados imediatamente, o impacto financeiro-orçamentário só se materializará a partir do ano de 2025, considerando o tempo estimado para realização do concurso, homologação, nomeação e posse.

Por essas razões, considerando que o objeto desta proposição faz parte uma evolução natural e necessária na estrutura organizacional da ALE/RO, pedimos o apoio e o voto para a aprovação da matéria.

